

Folha nº 19 Em 21/01/16
Proc. nº 01115-200-0001/16
Visto:

CONTRATO nº 021/2016/EMATER/RO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE
RONDÔNIA - EMATER-RO E A EMPRESA
COMERCIAL RUBIO LTDA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM (Pimenta Bueno).

A Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº. 3055, Bairro Panair, nesta Capital, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, o Sr. **MARCIO ANDRÉ MILANI**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 001053601 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 779.151.780-91, residente e domiciliado na Rua José Mário Galvão, nº 1758, Conjunto Santo Antônio, Bairro São João Bosco, em Porto Velho-RO e, de outro lado a empresa **COMERCIAL RUBIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.780.275/0001-09 ou 00000000071447, estabelecida na Avenida CASTELO BRANCO Nº 0026, em Pimenta Bueno/RO; neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **MANOEL ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 567163 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 669.446.272-72, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, nº 063, em Pimenta Bueno-RO; neste ato designada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, justos e acertados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no processo administrativo nº 0430/2016/GEAMA/EMATER/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a realizar a entrega de gás butano acondicionado em botija de 13kg, no total de 30 (trinta) unidades, conforme descrito no Termo de referência, em conformidade com as solicitações realizadas pela EMATER-RO, através da emissão de Nota de Empenho de acordo com o Edital da Licitação que, com seu Termo de Referência do mencionado processo, que integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no art. 67, do Estatuto das Licitações, caberão ao Contratante, que a seu critério, e por meio de servidor designado para as funções de

Assinado pelo Controle Interno:
Francisco Evandro O. de Souza
Fiscal



Gestor e Fiscal, que deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

EMATER-RO	
Folha nº 01	Em 20/09/16
Proc. nº 00000000-0000/16	
Visto:	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de R\$ 1.860,00 (Um mil, oitocentos e sessenta reais), conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Oitava, conforme cronograma abaixo:

ITEM	OBJETO	MÊS/ANO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BOTIJA DE GÁS 13 KG	OUTUBRO/16	04	R\$ 62,00	R\$ 248,00
02	BOTIJA DE GÁS 13 KG	JANEIRO/17	08	R\$ 62,00	R\$ 496,00
03	BOTIJA DE GÁS 13 KG	MARÇO/17	01	R\$ 62,00	R\$ 62,00
04	BOTIJA DE GÁS 13 KG	MAIO/17	08	R\$ 62,00	R\$ 496,00
05	BOTIJA DE GÁS 13 KG	SETEMBRO/17	09	R\$ 62,00	R\$ 558,00

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: 19.025; Orçamento Programa: 2016; Programa de Trabalho: 19.025.20.122.2024.2087/ 19.025.20.606.2024.2019; Fonte de Recursos: 3240, 3243 e 0100, e Elemento de Despesa: 33.90.30.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito em favor da empresa por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os serviços prestados, nº do contrato e o número da conta bancária e após a comprovação da regularidade no recolhimento das contribuições sociais (FGTS, INSS, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Conjunta Negativa – PGFN, Certidão Negativa de Débito Municipal) pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa vencedora do certame apresentará a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A GEAMA – Gerência de Materiais terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A EMATER-RO providenciará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do aceite da nota fiscal, para efetivar o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

EMATER-RO	
Folha nº 01	Em 20/05/16
Proc. nº 1125000-0000/16	
Visto:	

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias de atraso, repetindo-se a operação de cada mês de atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Por eventuais atrasos injustificados serão devidos à CONTRATADA juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, alcançando ao ano 12% (doze por cento) (art. 406 do Código Civil). Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo do contrato será de até 10 (dez) meses, contado da data de assinatura deste Termo, prorrogável na forma do art. 57, da Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da CONTRATADA, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

- Fazer a entrega do objeto deste Termo de Referência, com qualidade padrão requerida no mercado, nos locais indicados.
- Executar as solicitações formuladas pelo encarregado da fiscalização do contrato de prestação de serviço, no tocante à execução do mesmo.
- Ressarcir o CONTRATANTE ou terceiros, por danos causados a bens ou materiais de sua propriedade, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto.
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados.
- Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, CNDT, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.
- Fica proibido pela empresa contratada incluir, nas matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, qualquer símbolo, imagem ou nomes que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.
- Os casos excepcionais serão avallados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente, caso não infringjam as normas legais.
- A CONTRATADA deverá primar pela qualidade do sinal de transmissão e cumprimento dos horários combinados.
- A CONTRATADA se obriga em disponibilizar à CONTRATANTE sinal para transmissão dos programas radiofônicos, responsabilizando-se pela manutenção dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CONTRATANTE:

- Realizar através de empregado e/ou comissão, o acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, que adotarão todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços.
- Realizar os pagamentos conforme descrito neste contrato.

Folha nº	25	Em	30/09/16
Proc. nº	172.501/16 - 0000/16		
Viso:			

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Em 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 28 de Setembro de 2016.


MARCIO ANDRÉ MILANI
Diretor Vice-Presidente
EMATER-RO


MANOEL ARAÚJO JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
NOME: **HERMES JOSÉ DIAS FILHO**
CPF: **001.835.382-72**
2. 
NOME: **RUBIO GOMES DE CEZ**
CPF: **036.415.812-30**


Hermes José Dias Filho
Assessor Jurídico / ASJUR
EMATER - RO


Francisco André O. de Souza
Assessor Jurídico / ASJUR
EMATER - RO

ERRATA AO CONTRATO nº 021/2016/EMATER-RO

Proc. nº	430/16
Fis.:	1204
Data:	23.05.17

ERRATA AO CONTRATO nº
021/2016/EMATER-RO, CELEBRADO ENTRE A
ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA
– EMATER-RO E A EMPRESA COMERCIAL
RUBIO LTDA.

A Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, autarquia estadual, instituída pela Lei Estadual nº 3.937 de 30 de novembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari – 1º Andar - Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente o Sr. **MARCIO ANDRÉ MILANI**, brasileiro, união estável, Portador da Cédula de Identidade nº 001053601 – SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 779.151.780-91, residente e domiciliado na Rua José Mário Galvão, nº 1758, Conjunto Santo Antônio, Bairro São João Bosco, em Porto Velho/RO, **RETIFICA** a cláusula sexta, do contrato nº 021/2016, publicado no DOE-RO, nº 186, datado de 04.10.2016, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Orçamento Programa 2016

Leia-se:

Orçamento Programa 2017

Outrossim, informamos que como a retificação supra não modifica as condições contratuais, dispensável é sua publicação.

Porto Velho/RO, 20 de janeiro de 2017.


MARCIO ANDRÉ MILANI
Diretor Vice-Presidente
EMATER-RO

Análise e Assinatura

Maria Vieira Nunes
EMATER-RO MA 177